FLUXO DO PROCEDIMENTO PARA REQUISIÇÃO DE VAGAS

Central de Vagas do Sistema Socioeducativo

Decisão Judicial
Internação Provisória,
Internação-sanção MSE de internação
Semiliberdade
Art. 12

Autoridade judiciária requisita vaga à Coordenadoria Técnica de Vagas com o envio da documentação específica.
Art. 12

CTV analisa o pedido e em **12 horas** do recebimento dos documentos, responde a solicitação.
Art 17

CTV POSSUI VAGA?

Análise dos pedidos de vaga levará em conta critérios:

I - disponibilidade da vaga, conforme a capacidade e lotação, a natureza da medida imposta e a separação entre vagas femininas e masculinas;
II - gravidade do ato infracional;
III - local do ato infracional e proximidade familiar; e
IV - reiteração do ato infracional.
Art. 13

NÃO

CTV insere adolescente em lista de espera e comunica autoridade judiciária a posição
§ único, Art. 12

Poder Judiciário deverá expedir alvará de liberação. O Juízo poderá, mediante decisão fundamentada, determinar o cumprimento da medida em meio aberto até vaga ser disponibilizada.
§ único, Art. 12

SIM

CTV comunica autoridade judiciária em até 12h horas.
Art. 17

Magistrado/a deverá expedir mandado de busca e apreensão com a indicação da unidade para qual foi concedida a vaga pela CTV.
Art. 19

Decorridos 5 dias da expedição do mandado, sem cumprimento

Necessidade de nova requisição de vaga à CTV *

comunicar à direção da unidade socioeducativa, por meio de ofício, o encaminhamento do adolescente, para que a unidade possa se organizar adequadamente com antecedência.
Art. 18

solicitar exame de corpo de delito do adolescente.
Art. 18

comunicar o fato à delegacia de polícia caso o/a adolescente esteja apreendido/a nesse local.
Art. 18

Adolescente inserido/a em unidade socioeducativa longe de casa?

1) CTV deverá justificar o fato à autoridade judicial competente.
§ único, Art. 18
2) CTV deverá comunicar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo.
Art. 15

Adolescente ingressa na unidade socioeducativa a partir da juntada aos autos do laudo de exame de corpo de delito atualizado e em observância aos requisitos previstos na Resolução n. 414, de 2 de setembro de 2021, do CNJ,e no Protocolo de Istambul.

Art. 20

Concretizada a recepção do adolescente no estabelecimento socioeducativo, caberá à direção da unidade comunicar o fato ao juízo competente, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina e à defesa.
Art. 22

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUISIÇÃO DE VAGA:

I - guias de execução provisória ou definitiva e guia de internação provisória ou definitiva e guia de internação provisória expedidas pelo juizo do processo, instruídas com a documentação especificada na Resolução n. 165, de 16 de novembro de 2012, do CNJ, observado o disposto no CNACL;

II - cópia da representação e/ou do pedido de internação provisória;

III - cópia da decisão judicial que determinou a internação provisória, a aplicação do regime de semiliberdade ou a internação;

IV - cópia do documento de identificação do adolescente ou jovem, quando houver;

V -No caso de adolescente apreendido, cópia do documento que comprove a data da apreensão;

VI - cópia da certidão de antecedentes; e

VII - no caso de adolescente submetido a internação-sanção, cópia do termo de audiência em que foi decretada a medida e a correspondente guia de execução de internação-sanção.

Art. 12

VISTOS, PARA DESPACHO.

Nos termos do art. 12, da Resolução Conjunta Interinstitucional n. 02, de 12 de maio de 2025, requisite-se a vaga à Coordenadoria Técnica de Vagas, através do e-mail: suv@dease.gov.sc.br, juntamente com a documentação constante dos incisos do referido artigo.

Dados da CTV:
Plantão: (48) 99132-4343
Traslado e vagas: (48) 3664-5857
E-mail para encaminhamento da requisição da vaga: suv@dease.gov.sc.br